

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ("FAIR ALLOCATION")



SETEMBRO/2026

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Abrangência	3
3. Metodologia de Divisão de Operações.....	3
3.1. Fator de Ponderação de Risco	4
3.2. Preço Médio.....	5
3.3. Alocação em Ofertas Primárias	5
3.4. Operacionalização	6
3.5. Situações Excepcionais:	6
4. Conflitos de Interesse	6
5. Disposições Gerais	8
6. Vigência e Atualização.....	8

1. Apresentação

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") aplica-se às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Capital"), Navi Yield – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield") e Navi International – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi International"). Quando referidas em conjunto no presente documento, Navi Capital, Navi Yield e Navi International são designadas "Gestoras" ou "Grupo Navi".

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta do Grupo Navi.

2. Abrangência

A presente Política é aplicável a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") nas Gestoras, em especial aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e Compliance.

3. Metodologia de Divisão de Operações

A metodologia de divisões de operações financeiras aqui disposta, tem como objetivo definir critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para a divisão/rateio de operações entre as classes de cotas dos fundos de investimento sob gestão, os quais deverão ser observados sempre que as Gestoras emitirem ordens agrupadas.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e

condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

Para implementação da metodologia é utilizado um cálculo sistêmico, que efetua as divisões de quatro formas: (i) por quantidade de contratos, (ii) por valores financeiros, (iii) em percentuais de exposição dentro dos fundos de investimento, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e (iv) pelo risco da estratégia definida pelas Gestoras para cada classe. São passíveis de divisão: ordens de posicionamento, enquadramento e de *day-trade*.

Atendendo a legislação e as melhores práticas do mercado, no caso de divisões de operações de *day-trade*, a metodologia aplicada pelo Grupo Navi não admite que classes de fundos de investimento que realizaram operações em um mesmo ativo financeiro tenham resultados divergentes do resultado geral obtido no dia (positivo ou negativo), respeitada a estratégia de cada classe. Dessa forma, a metodologia garante que as classes recebam resultados equitativos, não permitindo que um grupo obtenha ganhos enquanto outros prejuízos.

3.1. Fator de Ponderação de Risco

O controle desenvolvido pelas Gestoras para dividir as ordens atribuídas por grupamentos tem como principal fundamento a atribuição de peso às classes, que corresponderá ao nível de risco a qual o produto está apto a correr, seja através do tamanho da exposição, seja através do mercado em que ele pode ou não atuar. Quanto menor o peso atribuído, menor será a sua exposição a riscos. Outro fator levado em consideração na divisão de ordens é o patrimônio líquido da classe ou do portfólio, que garante a proporcionalidade patrimonial das divisões.

A fórmula utilizada para rateio e divisão das ordens por cada estratégia é a seguinte:

$$X_i = C * \left(\frac{(PL_i * f_i)}{\sum_{j=1}^n (PL_j * f_j)} \right)$$

Onde:

- X_i é a quantidade de contratos alocados na classe i ;
- C é a quantidade total de contratos que serão distribuídos;

- PL_i é o patrimônio líquido total da classe i ;
- f_i é o fator de ponderação atribuído à classe i ;
- PL_j é o patrimônio líquido total do j -ésimo classe; e
- f_j é o fator de ponderação atribuído ao j -ésimo classe.

Há ainda a necessidade de se observar se determinada classe irá participar da divisão de ordens ou não, uma vez que seus regulamentos poderão vedar a operação, como também não participar de todas as estratégias definidas pelos gestores de cada uma das Gestoras.

3.2. Preço Médio

Após a divisão das operações por quantidade de contratos, por valores financeiros, em percentuais de exposição dentro das classes e por risco de estratégia, os lotes encontrados são divididos pelo critério do preço médio acima disposto.

De acordo com os critérios expostos nesta Política, as classes dos fundos geridos terão resultados proporcionais ao grau de risco a elas atribuídos. Esta metodologia garante também que haverá sempre resultados equitativos entre as classes, não permitindo que um grupo de classes obtenha ganhos enquanto outras prejuízo, principalmente no caso de operações de *day-trade*.

Logo, o preço médio é obtido através da ponderação das quantidades e dos respectivos preços negociados em um mesmo ativo numa determinada data, sendo definido pela fórmula:

$$\text{Preço Médio} = \frac{(\sum_{i=1}^n P_i * Q_i)}{\sum Q_i}$$

Onde:

- P_i é o i -ésimo preço praticado;
- Q_i é a quantidade relativa ao i -ésimo preço praticado; e
- n é o número referente à quantidade de preços diferentes praticados.

As classes que não compartilhem a mesma estratégia podem operar um mesmo ativo/empresa em momentos diferentes ao longo do dia. Quando isso acontecer, as classes de estratégias diferentes ficarão com preços médios diferentes.

3.3. Alocação em Ofertas Primárias

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

A alocação em ofertas primárias é definida pela área de gestão conforme disposto nessa Política. Caso não siga a proporção definida anteriormente, a área de *compliance* tem poderes para modificá-la, salvo se houver alguma restrição de liquidez por algum dos fundos em questão.

3.4. Operacionalização

As áreas de *front office* são responsáveis por efetuar as divisões das operações, e a área de operações é responsável por garantir que as alocações realizadas pelos gestores serão efetivadas.

Caso identificada alguma incompatibilidade ou erro, a Equipe de Gestão será alertada e deverá elaborar um racional com base nos critérios acima definidos e preços praticados para fundamentar a eventual realocação ou manutenção do rateio, evitando maiores prejuízos às carteiras.

3.5. Situações Excepcionais:

No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma evitar o tratamento não equitativo entre as carteiras em função do volume negociado, os administradores em questão deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela gestora para a regularização da alocação, as quais devem ser formalizadas conforme a presente Política.

Caso a alocação de acordo com os critérios estabelecidos acima resulte em uma alocação insignificante em relação ao patrimônio líquido da classe em questão, o diretor responsável pela gestão poderá determinar um novo rateio, desde que seja preservado o tratamento equitativo e mantida a relação de fidúcia para com todos os investidores e demais carteiras com a mesma estratégia.

Caso a gestora tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

4. Conflitos de Interesse

No caso de operações envolvendo renda fixa-crédito privado, estas devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preços divulgados por

fontes oficiais (ANBIMA) ou por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

No tocante à alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos fundos de investimento e demais veículos geridos pelas Gestoras, esta será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada fundo; e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores. Deve-se ressaltar que os sócios do Grupo Navi que eventualmente sejam também clientes receberão tratamento isonômico com relação aos demais clientes no que se refere aos procedimentos de alocação, rateio e divisão de ordens, não sendo necessário o estabelecimento de procedimentos especiais.

As Gestoras poderão alocar recursos de seus clientes em fundos de investimento geridos pelas demais Gestoras do Grupo Navi, se assim permitido pelos respectivos regulamentos dos fundos e desde que o investimento não comprometa a independência das Gestoras e esteja de acordo com a respectiva política de investimento do veículo investidor. Em hipótese alguma, a alocação será realizada visando ao benefício próprio das Gestoras ou de terceiros.

Nesse sentido, nenhuma das Gestoras receberá rebate ou qualquer forma de remuneração adicional em virtude da alocação de recursos em fundos de investimento geridos por qualquer outra Gestora do Grupo Navi. As Gestoras transferirão ao fundo qualquer benefício ou vantagem que alcançar em decorrência de sua condição.

Ademais, todo e qualquer investimento realizado por uma das Gestoras em fundos de investimento geridos por outra Gestora do Grupo Navi deverá ser previamente aprovado pelo cliente, e vice-versa, seja através de aprovação a ser formalizada mediante o envio de e-mail ou carta à Gestora aplicável, ou através de estipulação prévia no regulamento do fundo de investimento e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores.

Nos termos da RCVM 21, é vedado às Gestoras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto nos seguintes casos:

- (i) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

A área de *compliance* deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que as Gestoras tenham sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Por fim, ocasionalmente as Gestoras poderão realizar operações diretas entre fundos em ambiente de mercado organizado ou bolsa de valores. Neste caso, as Gestoras deverão, necessariamente, observar parâmetros de preço praticados pelo mercado para referida transação, quais sejam, taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais ou por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos do próprio e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas.

As Gestoras observam, na alocação e no rateio de ordens, as regras aplicáveis a operações entre fundos sob gestão e a operações com partes relacionadas, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175 e seus Anexos Normativos aplicáveis às classes de fundos sob gestão, em especial as hipóteses que dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de cotistas.

5. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, VII, da RCVM 21, a versão mais recente da presente Política está disponível no site da Gestora, cujo endereço eletrônico é: <http://www.navi.com.br>.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.